



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

22/2002

Brasília - DF, 31 de maio de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 22/2002

Brasília - DF, 31 de maio de 2002.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.245, DE 22 DE MAIO DE 2002

Altera o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.....7

DECRETO Nº 4.247, DE 22 DE MAIO DE 2002

Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, e dá outras providências.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291/GABINETE, DE 24 DE MAIO DE 2002

Altera os Anexos Ia VI da Portaria Nº 147/GABINETE, de 15 de março de 2002.....12

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 208, DE 21 DE MAIO DE 2002

Aprova a atualização do SIPLEX-1 – Missão do Exército.....15

PORTARIA Nº 209, DE 21 DE MAIO DE 2002

Altera o nível do efetivo de oficiais técnicos temporários (OTT), constante do anexo ao Decreto nº 4.084, de 15 de janeiro de 2002, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, a vigorar em 2002.....15

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 043-EME, DE 22 DE MAIO DE 2002

Estabelece o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de junho de 2002.
.....16

PORTARIA Nº 044-EME, DE 22 DE MAIO DE 2002

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2002.....17

PORTARIA Nº 045-EME, DE 22 DE MAIO DE 2002.

Altera e revoga dispositivos das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.....18

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 057-DGP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Altera a Portaria Nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001.....20

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 005-CPO, DE 24 DE MAIO DE 2002.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 25 de dezembro de 2002.....20

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SGEX, DE 22 DE MAIO DE 2002

Autorização para Eliminação de Documentos NR02 / 2001.....24

NOTA-SGEX/CDOCEX, DE 22 DE MAIO DE 2002

Dobrado Militar.....24

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 278, DE 21 DE MAIO DE 2002

Grupo de Trabalho com representantes das três Forças, sob a coordenação do Ministério da Defesa, para fornecer subsídios para a otimização da carga útil do satélite, em estudo pelo Comando da Aeronáutica.....25

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 207, DE 21 DE MAIO DE 2002

Exoneração e nomeação de membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE.....26

PORTARIA Nº 210, DE 21 DE MAIO DE 2002

Designação para o 34º Campeonato Mundial de Pentatlo Moderno do Conselho Internacional do Desporto Militar – CISM.....26

PORTARIA Nº 211, DE 21 DE MAIO DE 2002.

Designação para Visita ao Comando de Simulação, Treinamento e Instrumentação do Exército dos Estados Unidos da América.....27

PORTARIA Nº 212, DE 21 DE MAIO DE 2002.

Designação de militares para participarem de estágio de manutenção e teste de aceitação em fábrica de equipamento de Guerra Eletrônica (GE).....27

PORTARIA Nº 213, DE 21 DE MAIO DE 2002.

Designação para Visita a Instalações Militares e Industriais de Israel.....27

PORTARIA Nº 222, DE 28 DE MAIO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.....28

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 004-S1-DGP/DAPROM, DE 14 DE MAIO DE 2002

Retifica o nome de oficial nomeado Primeiro-Tenente do QEM.....28

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 004-CPO, DE 22 DE MAIO DE 2002

Designação de sub-relatores dos membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais.....28

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.245, DE 22 DE MAIO DE 2002

Altera o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 15 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

.....

V - destinado à execução descentralizada de programa federal, aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de material permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3.771, de 13 de março de 2001.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 98, de 23 de maio de 2002)

DECRETO Nº 4.247, DE 22 DE MAIO DE 2002

Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, é devida aos servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30 de setembro de 2001 e 10 de janeiro de 2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, ficam definidos os seguintes termos:

I - unidade de avaliação: o órgão ou a entidade como um todo, um subconjunto de unidades administrativas de um órgão ou entidade que execute atividades de mesma natureza ou unidade isolada, com no mínimo dez servidores em exercício alcançados pelo art. 1º deste Decreto, conforme definido em ato do titular do órgão ou da entidade, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade;

II - grupo de avaliação: conjunto de servidores ocupantes de cargos de mesmo nível de escolaridade, que faz jus à GDATA, em exercício na mesma unidade de avaliação; e

III - ciclo de avaliação: período considerado para realização da avaliação de desempenho institucional e individual, com vistas a aferir o desempenho do órgão ou da entidade e dos servidores alcançados pelo art. 1º deste Decreto, que nele se encontrem em exercício.

Art. 3º A GDATA tem por finalidade incentivar a melhoria da qualidade e da produtividade nas ações de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho institucional e individual.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada órgão ou entidade.

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 4º A GDATA terá como limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, dez pontos por servidor.

§ 1º Cada ponto corresponde ao valor estabelecido no Anexo I.

§ 2º Considerando o disposto no art. 3º, a pontuação referente à GDATA está assim distribuída:

I - até quinze pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; e

II - até oitenta e cinco pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

Art. 5º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores corresponderá a setenta e cinco vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou na entidade.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo e no inciso I do § 2º do art. 4º, o limite global de pontos de que dispõe cada unidade de avaliação para atribuir aos grupos de que trata o inciso II do art. 2º, em função dos resultados obtidos na apreciação individual, corresponderá a sessenta vezes o número de servidores ativos por grupo, que faz jus à GDATA, em exercício na unidade.

Art. 6º As metas de desempenho institucional a serem aferidas semestralmente para fins de pagamento da GDATA serão fixadas anualmente, em ato do titular do órgão ou da entidade cujos servidores em exercício façam jus à referida gratificação e publicadas antes do início do ciclo de avaliação.

§ 1º As metas de desempenho institucional deverão ser fixadas levando-se em consideração as metas do Plano Plurianual, os projetos e as atividades prioritárias, as condições especiais de trabalho e as características específicas de cada órgão ou entidade, decorrentes da sua localização e distribuição espacial e da natureza das atividades desenvolvidas.

§ 2º As metas a que se refere o caput poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa na sua consecução.

§ 3º Para fins de operacionalização, as metas a que se refere o caput poderão ser desdobradas pelo titular do órgão ou da entidade para cada unidade de avaliação, desde que o resultado deste desdobramento seja representativo do conjunto de metas institucionais fixadas para o órgão ou a entidade.

§ 4º A competência para desdobrar as metas institucionais a que se refere o § 3º deste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 5º A pontuação a ser atribuída a cada servidor em função do índice de atingimento das metas de desempenho institucional consta do Anexo II.

§ 6º Enquanto não forem publicadas as metas de desempenho institucional, os servidores farão jus apenas à parcela da GDATA decorrente da avaliação individual.

Art. 7º Para efeito de pagamento da GDATA, os resultados da avaliação de desempenho individual deverão ser expressos em escala que observe os seguintes parâmetros:

- I - mínimo de dez e máximo de oitenta e cinco pontos;
- II - média aritmética menor ou igual a sessenta pontos; e
- III - desvio-padrão maior ou igual a cinco pontos.

Art. 8º O valor a ser pago a título de GDATA será calculado multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos, respectivamente, nas avaliações de desempenho institucional e individual pelo valor do ponto constante do Anexo I.

Art. 9º Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDATA serão estabelecidos em ato dos titulares de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º O ato a que se refere o caput deverá conter:

- I - relação das unidades de avaliação a serem consideradas no órgão ou entidade
- II - identificação do responsável pela observância dos critérios e procedimentos gerais e específicos de avaliação de desempenho em cada unidade de avaliação, com ênfase no atendimento aos parâmetros estabelecidos nos incisos II e III do art. 7º deste Decreto;
- III - particularmente, em relação à avaliação de desempenho institucional:
 - a) o peso relativo de cada unidade de avaliação no cumprimento das metas institucionais; e
 - b) os indicadores e as metas de desempenho institucionais;
- IV - particularmente, em relação à avaliação de desempenho individual:
 - a) os fatores a serem aferidos na avaliação de desempenho individual;

- b) os indicadores de desempenho a serem considerados para cada fator;
- c) o peso relativo de cada fator;
- d) a metodologia de avaliação a ser utilizada, abrangendo os procedimentos que comporão o processo de avaliação, a seqüência em que serão desenvolvidos e os responsáveis pela sua execução; e
- e) os procedimentos relativos ao encaminhamento de recursos por parte do servidor avaliado.

§ 2º No órgão ou entidade em que o quantitativo de servidores que faz jus à GDATA seja igual ou superior a dez, as unidades que o compõem, para fins da realização da avaliação de desempenho e pagamento da referida gratificação, deverão ser agrupadas de forma tal que reste atendido o disposto no inciso I do art. 2º deste Decreto, quanto ao conceito de unidade de avaliação e o número mínimo de servidores que devem integrá-la.

§ 3º Na hipótese de haver órgão ou entidade em que o quantitativo de servidores alcançados pelo art. 1º deste Decreto seja menor ou igual a nove, será atribuído a cada servidor, a título de GDATA, o valor referente a setenta e cinco pontos.

§ 4º Até que seja publicada a regulamentação de que trata o caput deste artigo, os servidores perceberão, a título de GDATA, o correspondente a trinta e sete vírgula cinco pontos.

§ 5º Excepcionalmente, para o primeiro ciclo de avaliação, o ato de que trata o caput poderá não contemplar as metas e indicadores de desempenho institucional previstos no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese do § 5º, serão atribuídos aos servidores cinco pontos a título de desempenho institucional, no primeiro ciclo de avaliação.

Art. 10. O ciclo de avaliação padrão terá a duração de seis meses e ensejará o pagamento da GDATA em valor calculado conforme disposto no art. 8º por igual período, a partir do segundo mês subsequente ao término do mesmo.

Art. 11. O primeiro ciclo de avaliação terá início para cada órgão ou entidade na data de publicação do ato a que se refere o art. 9º deste Decreto e, excepcionalmente, encerrar-se-á em 31 de agosto de 2002.

§ 1º A partir do início do primeiro ciclo de avaliação e até que sejam processados os seus resultados, os servidores perceberão, a título de GDATA, o correspondente a cinquenta pontos.

§ 2º O resultado da primeira avaliação de desempenho gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro ciclo de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças apuradas em relação aos cinquenta pontos pagos, conforme disposto no § 1º deste artigo, na folha de pagamento subsequente ao período de processamento das avaliações.

Art. 12. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, ao servidor nomeado no decorrer do ciclo de avaliação será atribuída, a título de GDATA, a pontuação referente à avaliação de desempenho institucional do período, acrescida de trinta e sete vírgula cinco pontos referentes à avaliação de desempenho individual.

Art. 13. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disporá sobre o pagamento da GDATA nos casos de afastamentos com remuneração, nas condições especificadas em lei.

Art. 14. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade de avaliação durante período igual ou superior a cinquenta por cento do ciclo de avaliação integral, seja em decorrência de licença, afastamento legal ou remanejamento, perceberá a GDATA da unidade em que tiver permanecido por mais tempo, até que seja processada a sua primeira avaliação na nova unidade.

Art. 15. Os servidores a que se refere o art. 1º deste Decreto, ocupantes de cargos comissionados, farão jus à GDATA nas seguintes condições:

I - ocupantes de cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2, 3 e 4 ou cargos equivalentes perceberão a GDATA em valor equivalente a sete vezes o número de pontos correspondente à avaliação institucional de seu órgão de exercício, limitado a cem pontos;

II - ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial ou DAS, níveis 5 e 6 ou cargos equivalentes, perceberão a GDATA calculada no seu valor máximo.

Art. 16. Os servidores referidos no art. 1º deste Decreto, quando investidos em Funções Comissionadas Técnicas - FCT ou Funções Gratificadas - FG, perceberão a GDATA calculada conforme estabelecido no art. 8º deste Decreto.

Art. 17. Observado o disposto no art. 6º da Lei nº 10.404, de 2002, e até que se efetivem as regulamentações específicas mencionadas no art. 9º deste Decreto, a GDATA será paga em valor correspondente a cinquenta pontos aos servidores alcançados pelo art. 1º, que estejam:

I - cedidos aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; ou

II - à disposição de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 18. Os servidores de que tratam os incisos I e II dos arts. 15 e 17 não deverão ser computados para fins do estabelecimento do limite global de pontos de que dispõe o órgão ou entidade para ser distribuído aos seus servidores e do cálculo da média e do desvio-padrão a que se referem os incisos II e III do art. 7º deste Decreto.

Art. 19. As gratificações a que se refere este Decreto serão concedidas aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais, salvo disposições diversas em lei específica.

Art. 20. Serão instituídos comitês de avaliação de desempenho, no âmbito dos respectivos órgãos ou entidades, com a finalidade de julgar os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual.

§ 1º A composição e a forma de funcionamento dos comitês serão definidas em ato dos titulares dos órgãos ou entidades, devendo contemplar a participação dos servidores.

§ 2º Cabe, ainda, ao comitê de avaliação de desempenho, no âmbito de cada órgão ou entidade, acompanhar o processo de avaliação de desempenho e propor as alterações consideradas necessárias para sua melhor operacionalização em relação aos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual, observado o disposto neste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TABELAS DE VALOR DOS PONTOS

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R \$)
SUPERIOR	5,04
INTERMEDIÁRIO	1,48
AUXILIAR	0,68

ANEXO II

ÍNDICE DE ATINGIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA AOS SERVIDORES
A partir de 80%	15 pontos
De 60% a 80%, exclusive	10 pontos
De 40% a 60%, exclusive	5 pontos
Abaixo de 40%	0 pontos

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 98, de 23 de maio de 2002)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291/GABINETE, DE 24 DE MAIO DE 2002

Altera os Anexos I a VI da Portaria Nº 147/GABINETE, de 15 de março de 2002.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.442, de 6 de maio de 2002, e no Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Os valores constantes dos Anexos I a VI da Portaria nº 147/GABINETE, de 15 de março de 2002, passam a vigorar conforme o contido nos Anexos I a VI desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO		LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO		LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	
		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ
EXÉRCITO	657.394	314.675	408.893	332.816	42.607	47.341	990.210	357.282	456.234
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	580.910	287.069	372.401	332.816	42.607	47.341	913.726	329.676	419.742
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	76.484	27.606	36.492	0	0	0	76.484	27.606	36.492
Fontes: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, 900 e 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.									

ANEXO II

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO		LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO		LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	
		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ
EXÉRCITO	340.619	187.340	256.249	49.634	24.817	37.340	390.253	212.157	293.589
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	0	0	0	35.774	17.887	26.913	35.774	17.887	26.913
52222-FUNDAÇÃO OSÓRIO	1.573	865	1.183	0	0	0	1.573	865	1.183
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	339.046	186.475	255.066	13.860	6.930	10.427	352.906	193.405	265.493
Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281 e 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.									

ANEXO III

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
EXÉRCITO	4.156.652	5.089.362	5.896.737	6.704.016	7.511.522	8.318.759	9.403.741	10.217.083
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	4.155.915	5.088.459	5.895.691	6.702.827	7.510.190	8.317.284	9.402.073	10.215.271
52222-FUNDAÇÃO OSÓRIO	737	903	1.046	1.189	1.332	1.475	1.668	1.812

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
EXÉRCITO	184.229	217.738	251.247	284.756	318.265	351.775	385.284	418.793
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	168.506	199.155	229.804	260.454	291.103	321.753	352.402	383.051
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	15.723	18.583	21.443	24.302	27.162	30.022	32.882	35.742
Fontes: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 900, 955, 985 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.								

ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
EXÉRCITO	27.795	31.790	35.784	39.779	43.774	47.769	51.764	55.758
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	19.669	22.496	25.322	28.149	30.976	33.803	36.630	39.456
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	8.126	9.294	10.462	11.630	12.798	13.966	15.134	16.302
Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.								

ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
EXÉRCITO	121.304	147.512	173.720	199.928	226.137	252.344	278.551	304.760
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	11.120	13.522	15.925	18.327	20.730	23.132	25.534	27.937
52222-FUNDAÇÃO OSÓRIO	489	595	700	806	912	1.017	1.123	1.229
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	109.695	133.395	157.095	180.795	204.495	228.195	251.894	275.594
Fontes Recursos Próprios: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.								

(Transcrição parcial do Diário Oficial da União Nº 101, de 28 de maio de 2002 - texto referente ao Exército Brasileiro).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 208, DE 21 DE MAIO DE 2002

Aprova a atualização do SIPLEX-1 – Missão do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do SIPLEX-1 – Missão do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 209, DE 21 DE MAIO DE 2002

Altera o nível do efetivo de oficiais técnicos temporários (OTT), constante do anexo ao Decreto nº 4.084, de 15 de janeiro de 2002, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, a vigorar em 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 4.084, de 15 de janeiro de 2002, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, a vigorar em 2002, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o nível do efetivo de oficiais técnicos temporários (OTT), constante do Quadro III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS - do anexo ao Decreto nº 4.084, de 15 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	OCT/OIT	OMT/ODT/OFT/OVT	OTT	SOMA
1º TENENTE	1.230	1.850	260	3.340
2º TENENTE	420	1.650	790	2.860
S O M A	1.650	3.500	1.050	6.200

..... (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 39, de 13 de fevereiro de 2002.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 043-EME, DE 22 DE MAIO DE 2002

Estabelece o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de junho de 2002.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do art. 19 das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 575-A, de 7 de novembro de 2001, e de acordo com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110-EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de junho de 2002, por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), conforme se segue:

QMS	Vagas para a promoção às graduações de		
	Subtenente	1º Sargento	2º Sargento
Infantaria	51	117	205
Cavalaria	28	39	70
Artilharia	31	44	79
Engenharia	17	28	55
Comunicações	19	69	112
Intendência	22	15	39
Aviação - Apoio	00	00	06
Material Bélico (MB) – Manutenção de Viatura Auto	11	20	42
MB – Manutenção de Armamento	05	11	23
MB – Mecânico Operador	03	07	14
Manutenção de Comunicações	13	16	30
Aviação – Manutenção	00	01	14
Saúde – Apoio	16	20	43
Topógrafo	05	04	13
Músico	12	41	42
Corneteiro/Clarim	00	00	01
Total	233	432	788

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 125-EME, de 27 de novembro de 2001.

PORTARIA Nº 044-EME, DE 22 DE MAIO DE 2002

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2002.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do art. 24 das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 610, de 27 de novembro de 2001, e de acordo com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110-EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para o ingresso no QAO, em 1º de junho de 2002, para subtenentes nas categorias correspondentes, conforme se segue:

CATEGORIAS	Vagas para a promoção ao posto de 2º Tenente
Administração Geral	63
Material Bélico	19
Saúde	06
Topógrafo	02
Músico	02
Total	92

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções no QAO, em 1º de junho de 2002, por postos nas categorias correspondentes, na forma que se segue:

CATEGORIAS	Vagas para a promoção aos postos de	
	Capitão	1º Tenente
Administração Geral	92	66
Material Bélico	15	19
Saúde	04	05
Topógrafo	00	01
Músico	02	02
Total	113	93

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 124-EME, de 27 de novembro de 2001.

PORTARIA Nº 045-EME, DE 22 DE MAIO DE 2002.

Altera e revoga dispositivos das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria Ministerial nº 785, de 8 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos dos nº IV – HABILITAÇÃO e VI – APERFEIÇOAMENTO DO SARGENTO, constantes das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército, aprovadas pela Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, conforme se segue:

I - fica revogada a letra a) Curso de Preparação para o CAS (CPCAS), do nº 2) aperfeiçoamento, da letra c., do item 11. CURSOS;

II - o item 22. GENERALIDADES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O aperfeiçoamento do sargento de carreira compreende o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), o Curso de Preparação ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CPCHQAO) e o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), todos sob responsabilidade do DEP. Esses cursos são conduzidos de acordo com as normas baixadas pelo DEP e funcionam em estabelecimentos de ensino subordinados àquele Departamento”.(NR);

III - fica revogado o item 23. CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O CAS (CPCAS) e todo o seu conteúdo; e

III - o item 24. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (CAS), passa a vigorar com a seguinte redação:

“a. Objetivos do CAS:

1) aprimorar o hábito do estudo de História Militar;

2) atualizar os conhecimentos profissionais comuns as Qualificações Militares dos Subtenentes e Sargentos (QMS); e

3) habilitar o sargento-aluno para os cargos de 2º sargento aperfeiçoado, de 1º sargento e de subtenente, capacitando-o a:

a) desempenhar funções de caráter administrativo;

b) exercer as funções de adjunto de frações elementares das organizações militares (OM);

c) evidenciar o interesse pela permanente atualização e pelo constante aperfeiçoamento no exercício de suas funções;

d) desempenhar as funções de instrutor nos estabelecimentos de ensino encarregados da formação, do aperfeiçoamento e da especialização de sargentos;

e) desempenhar as funções de instrutor nos tiros de guerra, no caso específico das QMS combatentes; e

f) desempenhar as funções de monitor nos demais estabelecimentos de ensino.

b. As atividades referentes à matrícula, ao trancamento de matrícula e ao funcionamento do CAS, deverão ser definidas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), na forma de instruções reguladoras de sua responsabilidade.

c. Relacionamento para matrícula e de seu adiamento:

1) cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) relacionar os sargentos aptos para a matrícula no CAS, segundo as prescrições contidas nas instruções reguladoras do DEP; e

2) o sargento relacionado para matrícula poderá requerer 01 (uma) vez ao DGP o seu adiamento, dentro dos prazos e condições a serem fixados por aquele Departamento.

d. Funcionamento do CAS:

1) a duração do curso será de 50 (cinquenta) semanas para todas as QMS, tendo a 1ª fase 40 (quarenta) semanas, já computada a semana de deslocamento, e a 2ª fase 10 (dez) semanas; e

2) antes do início da primeira fase, o comandante, chefe ou diretor de OM deverá conceder ao sargento, obrigatoriamente, o período de férias regulamentares, relativas ao ano anterior, porventura ainda não gozadas.

e. Desrelacionamento do CAS:

1) o sargento que se apresentar como voluntário para integrar uma força de paz poderá solicitar a exclusão de seu nome, da seleção de designados para a realização do CAS;

2) deferido o desrelacionamento, serão tornados sem efeito todos os atos conseqüentes;

3) a anulação do ato de matrícula não será considerada trancamento nem adiamento; e

4) ao término da missão de paz, será reiniciado o processo de relacionamento para matrícula, nos termos da letra c., acima". (NR)

Art. 2º Revogar o anexo C/2 - Cursos de Aperfeiçoamento, do anexo C - Cursos de Sargentos de Carreira, das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército, aprovadas pela Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 057-DGP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Altera a Portaria Nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe conferem o item 6 do art. 2º e o art. 6º do Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976 e considerando o prescrito nos art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto 83.937, de 06 de Setembro de 1979 e na Portaria nº 441, do Comandante do Exército, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao item III – do art. 1º as seguintes letras:

c) elaboração, aprovação, inclusão e exclusão dos QA de subtenentes, sargentos de carreira e cabos músicos, de acordo com a legislação vigente;

d) promoção a subtenente, a primeiro-sargento e a segundo-sargento; e

e) promoção a terceiro-sargento músico de carreira.

Art. 2º Suprimir a letra c) do item II do art. 2º.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 005-CPO, DE 24 DE MAIO DE 2002.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 25 de dezembro de 2002.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, incisos XI e XIII, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o que prescreve o Anexo “B” às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 575-B, de 7 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antigüidade e para a remessa de documentação para a organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 25 de dezembro de 2002, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar às organizações militares (OM) que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria:

I - o rigoroso cumprimento do previsto no § 4º do art. 20 do RLPOAFA e no subitem d. do item 3. das Normas para Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, aprovadas pela Portaria nº 044-DGP, de 16 Ago 2000, observando como referência para o encerramento das alterações dos militares abrangidos por aqueles limites a data de **30 de junho de 2002**, conforme previsto no Anexo “B” às IG 10-12;

II - que dêem entrada na Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm) (QGEx – Bl “D” – 2º Pavimento – SMU – 70.630-901 – Brasília-DF), conforme os prazos e as condições a seguir especificados, dos seguintes documentos:

a) **até 31 Jul 2002**, apenas para os tenentes-coronéis, majores e capitães incluídos nos referidos limites:

1. em uma via, cópia da folha do Boletim Interno da OM que publicou o Relatório do Exame das Fichas Individuais daqueles militares (Anexo “C” às Normas para Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, aprovadas pela Portaria nº 044-DGP, de 16 Ago 2000); e

2. em uma via, cópia dos documentos comprobatórios necessários à correção das Fichas Individuais no Banco de Dados do DGP;

b) **até 31 Ago 2002**, apenas para os tenentes-coronéis, majores e capitães incluídos nos referidos limites:

1. uma foto 3x4 recente, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 3º A, sem cobertura e de frente, identificada no verso com posto, Arma/Quadro/Sv e nome completo; e

2. uma foto 5x7 recente, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme de Educação Física, na posição de descansar, de corpo inteiro e de perfil, com o perfil direito voltado para o fotógrafo, identificada no verso com posto, Arma/Quadro/Sv e nome completo; e

c) **até 20 Nov 2002**, para todos oficiais incluídos nos referidos limites:

- Ata de Inspeção de Saúde.

Parágrafo único. Estarão dispensadas de remeter as fotografias, as OM que já o fizeram no processo de promoção anterior. Estarão também dispensadas de remeter as Atas de Inspeção de Saúde as OM que já as enviaram anteriormente, desde que satisfaçam, na data da promoção, o prazo de validade (12 meses) estabelecido nas Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IG 30-11), aprovadas pela Portaria nº 074-Cmt Ex, de 28 Fev 2001.

Art. 4º Determinar, também, que as OM que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria informem, com urgência, à DAProm, a eventual incidência dos mesmos em alterações que venham a ocorrer até a data de promoção, tais como: pedido de transferência para a reserva; incapacidade física definitiva; punições; falecimentos; entrada em LTIP e LTSPF; passagem à situação de **sub judice** (ou a liberação da mesma); condenações judiciais; e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (arts. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, e parágrafo único do art. 3º das IG 10-12).

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 005-CPO, DE 24 DE MAIO DE 2002

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGÜIDADE E PARA A REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES DE OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2002

(Rfr: Almanaque Eletrônico de Oficiais)

1. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o Ten Cel LUIZ ANTONIO MARTINS (inclusive).
Cavalaria	Até o Ten Cel BAYARD GARCIA CARVALHO (inclusive).
Artilharia	Até o Ten Cel ALBERTO MADEIRA DA SILVA (inclusive).
Engenharia	Até o Ten Cel JOAQUIM ESTEVAM RIBEIRO DE SOUZA (inclusive).
Comunicações	Até o Ten Cel PAULO CEZAR DA SILVA (inclusive).
Material Bélico	Até o Ten Cel JULIO CESAR GONÇALVES RODRIGUES (inclusive).
Intendência	Até o Ten Cel ALDIVAN DE ALBUQUERQUE FERREIRA (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Ten Cel JOSE LUIS SERRA RIBEIRO (inclusive).
Médicos	Até o Ten Cel MICHEL LACHTER (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Ten Cel PAULO CESAR BARBOSA (inclusive).
Dentistas	Até o Ten Cel JOSE WELLINGTON MELO MAIA (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.
QCO	

2. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o Maj SAMUEL SIDNEY FREITAS DE MORAES (inclusive).
Cavalaria	Até o Maj PAULO CESAR TELLES FERREIRA (inclusive).
Artilharia	Até o Maj ALAN PEDRO DE AGUIAR DUTRA (inclusive).
Engenharia	Até o Maj ANGENOR LOPES FONTOURA (inclusive).
Comunicações	Até o Maj JOSÉ CARLOS CELESCUEKCI (inclusive).
Material Bélico	Até o Maj EMIR MARTINS DE SOUSA (inclusive).
Intendência	Até o Maj MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Maj ANTONIO REAL MARTINS JUNIOR (inclusive).
Médicos	Até o Maj JAIRO MENDES CARVALHO (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Maj ISMAR EMERSON DE SOUSA (inclusive).
Dentistas	Até o Maj PEDRO PAULO BICHARA BARBOSA (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.
QCO	

3. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE MAJOR

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o Cap EDISON APARECIDO SIMÕES JUNIOR (inclusive).
Cavalaria	Até o Cap MAURO VIANNA PERES (inclusive).
Artilharia	Até o Cap GIOVANI CORREA MASCARENHAS DA SILVA (inclusive).
Engenharia	Até o Cap MARIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO (inclusive).
Comunicações	Até o Cap VOLNEI CAMPOS DE MATTOS (inclusive).
Material Bélico	Até o Cap JOSE CARLOS LOPES (inclusive).
Intendência	Até o Cap EDUARDO DO CARMO PEREIRA (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Cap JORGE SILVA GARCIA (inclusive).
Médicos	Até o Cap HUMBERTO JOSE FERREIRA MAIA (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Cap FERNANDO DE ARAUJO VIEIRA PEIXOTO (inclusive)
Dentistas	Até o Cap MESSIAS DOS SANTOS ALVES (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.
QCO	

4. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o 1º Ten MARCELO SCHNEIDER (inclusive).
Cavalaria	Até o 1º Ten HUGO MARCELO FERRAZ CABRAL (inclusive).
Artilharia	Até o 1º Ten GESSER GOMES DE MATTOS (inclusive).
Engenharia	Até o 1º Ten ANTONILO DE FREITAS PINTO (inclusive).
Comunicações	Até o 1º Ten FERNANDO DE OLIVEIRA SPALDING (inclusive).
Material Bélico	Até o 1º Ten CARLOS WELLINGTON PEREIRA (inclusive).
Intendência	Até o 1º Ten LUIZ EDUARDO DIONYSIO DA FONSECA (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o 1º Ten GUSTAVO FERREIRA DE FIGUEIREDO (inclusive).
Médicos	Até o 1º Ten HEKEL JOSELITO JULIANO STUTZ (inclusive).
Farmacêuticos	Até a 1º Ten ALESSANDRA PALHA AMADO (inclusive).
Dentistas	Até o 1º Ten JOSE HENRIQUE ABDON MENEZEZ (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.
QCO	Até o 1º Ten DANILO SANTIAGO HEREDA (inclusive).

5. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 1º TENENTE

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o 2º Ten EDVAN MORAES SANTOS (inclusive).
Cavalaria	Até o 2º Ten MARCELO BESSA CAMPOS (inclusive).
Artilharia	Até o 2º Ten HARLEM DE SOUZA PINHEIRO (inclusive).
Engenharia	Até o 2º Ten ANTONIO LEAL DOS SANTOS FILHO (inclusive).
Comunicações	Até o 2º Ten GILSON FIGUEIREDO PERIM FILHO (inclusive).
Material Bélico	Até o 2º Ten RENATO ROSADO MACHADO (inclusive).
Intendência	Até o 2º Ten TONY ERALD BARRETO (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.

6. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 2º TENENTE

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Todos	Não há previsão de promoções.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SGEX, DE 22 DE MAIO DE 2002

Autorização para Eliminação de Documentos NR 02 / 2001

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército, designado pela Portaria nº 016, de 17 Jan 2000, publicada no Boletim do Exército nº 04/ 00, de 28 Jan 2000, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 04, 05, 06, e 07/2001, do Arquivo Histórico do Exército e aprovado pelo seu Diretor, por intermédio dos Ofícios nº 005/SCPAD, de 01 Nov 2001, nº 006/SCPAD, de 12 Nov 2001, nº 007/SPCAD, de 28 Nov 2001 e nº 008/SCPAD, de 20 Dez 2001, todos daquele Arquivo, faz saber a quem interessar possa que, a partir do quadragésimo quinto dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, o Exército eliminará os documentos ostensivos relativos a: Administração geral, Documentação Básica, Pessoal, Orçamento e Finanças, Assuntos Jurídicos, Operação e Instrução, Logística e Mobilização de Material, Ensino e Cultura, Ciência e Tecnologia, Engenharia e Construção e Assuntos Diversos das Organizações Militares da Instituição, que venceram o prazo de guarda, previsto na Tabela Básica de Temporalidade, no final do ano de .2000.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento desses documentos ostensivos ou cópias de peças do processo, mediante petição, dirigida ao Presidente da Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos da Organização Militar detentora do documento de interesse, desde que a precitada petição tenha a qualificação e demonstração de legitimidade.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2002)

NOTA-SGEX/CDOCEX, DE 22 DE MAIO DE 2002

Dobrado Militar

Fica autorizada a execução do dobrado abaixo relacionado, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre.

Dobrado	Autor
Cmt Jauro Francisco da Silva	ST Mus Wilson Fernando Góes Farago

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 278, DE 21 DE MAIO DE 2002

Grupo de Trabalho com representantes das três Forças, sob a coordenação do Ministério da Defesa, para fornecer subsídios para a otimização da carga útil do satélite, em estudo pelo Comando da Aeronáutica

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos IV e XI do art. 2º, do Capítulo I, do Anexo I, do Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Constituir um Grupo de Trabalho com representantes das três Forças, sob a coordenação do Ministério da Defesa, para fornecer subsídios para a otimização da carga útil do satélite, em estudo pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - pelo Ministério da Defesa:

.....

II - pelo Comando da Marinha:

.....

III - pelo Comando do Exército:

- Capitão do Quadro de Engenheiros Militares Antônio Henrique Correia;

- Capitão do Quadro de Engenheiros Militares André Gustavo Monteiro Lima; e

- Primeiro-Tenente do Quadro de Engenheiros Militares Alexandre Cabral Godinho;

IV - pelo Comando da Aeronáutica:

.....

Art. 3º Os trabalhos do grupo deverão estar concluídos no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 98, de 23 de maio de 2002)

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 207, DE 21 DE MAIO DE 2002

Exoneração e nomeação de membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 5º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 559, de 31 de outubro de 2001, e em conformidade com o disposto no Decreto de 24 de maio de 1994, resolve:

1 - EXONERAR

o General-de-Divisão CYRO LEONARDO DE ALBUQUERQUE, da função de Membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército (FHE), como representante do Comandante do Exército;

o General-de-Brigada LUIZ HENRIQUE MOURA BARRETO, da função de Membro do Conselho de Administração da FHE; e

2 - NOMEAR

o General-de-Divisão JULIO CÉSAR BARBOSA HERNANDEZ, para a função de Membro do Conselho de Administração da FHE, como representante do Comandante do Exército;

o General-de-Brigada WALTER PAULO, para a função de Membro do Conselho de Administração da FHE.

PORTARIA Nº 210, DE 21 DE MAIO DE 2002

Designação para o 34º Campeonato Mundial de Pentatlo Moderno do Conselho Internacional do Desporto Militar - CISM

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para participarem do 34º Campeonato Mundial de Pentatlo Moderno do Conselho Internacional do Desporto Militar - CISM (Atv X02/038), em Hradec Kralove / República Tcheca, no período de 24 de junho à 1º de julho do ano em curso:

- Ten Cel Cav LUIZ CLAUDIO CYRILLO, da Es E F Ex;
- 1º Ten Inf OSVALDO NOGUTI FILHO, da Es E F Ex;
- 1º Ten Inf DAVID SAMPAIO PAZ, do Cmdo Fron Roraima/ 7ºBIS;
- 1º Ten Cav MARCO ANDRÉ MENEZES DOS SANTOS, do 3º R C Gd;
- 2º Ten Inf EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO, do 63º BI;
- 2º Ten Cav DANIEL VARGAS DOS SANTOS, do 19º R C Mec.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 211, DE 21 DE MAIO DE 2002.

Designação para Visita ao Comando de Simulação, Treinamento e Instrumentação do Exército dos Estados Unidos da América.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

DESIGNAR

o Ten Cel Art JONES MADRUGA DE SOUZA e o Ten Cel Com ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO, ambos do C O Ter, para participarem de Visita ao Comando de Simulação, Treinamento e Instrumentação do Exército Americano (Atv X02/018), em Orlando - Flórida / EUA, nos dias 10 e 11 de julho do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 212, DE 21 DE MAIO DE 2002.

Designação de militares para participarem de estágio de manutenção e teste de aceitação em fábrica de equipamento de Guerra Eletrônica (GE).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

o Cap QEM-Com MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA e o 1º Ten QEM-Com ANDRÉ RICARDO ASSIS DE MATOS, ambos do C I G E, para participarem de estágio de manutenção e teste de aceitação em fábrica de equipamento de Guerra Eletrônica (GE), em Munique / Alemanha, no período de 13 a 28 de julho de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 213, DE 21 DE MAIO DE 2002.

Designação para Visita a Instalações Militares e Industriais de Israel

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

o Gen Bda JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA, da D M C E I, para participar de Visita a Instalações Militares e Industriais, em Israel, no período de 9 a 14 de junho de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 222, DE 28 DE MAIO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares estrangeiros:

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Coronel Inf	CARLOS ARTURO CALDERÓN
Tenente-Coronel Intlg Mil	EDWIN WILLIAM PASSMORE

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 004-S1-DGP/DAPROM, DE 14 DE MAIO DE 2002

Retifica o nome de oficial nomeado Primeiro-Tenente do QEM.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe confere a alínea “aa” do inciso V do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve

RETIFICAR,

parcialmente, a Portaria nº 1-S1-DGP/D Prom, de 22 de janeiro de 2001 (Nomeações de Oficiais do QEM), publicada no DOU Nº 17-E, Seção 2, de 24 de janeiro de 2001, nos seguintes termos:

De: LUIZ ENRIQUE ABREU DAL BELLO

Para: LUIZ HENRIQUE ABREU DAL BELLO

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 004-CPO, DE 22 DE MAIO DE 2002

Designação de sub-relatores dos membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XIII, do Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (RI/CPO), aprovado pela Portaria nº 003-CPO, de 22 de abril de 2002, resolve

DESIGNAR

sub-relator dos membros efetivos da CPO, pelo prazo de 1 (um) ano, para atuar, exclusivamente, nos processos de organização dos quadros de acesso por merecimento (QAM), os seguintes coronéis:

Cel Inf NEREU RODRIGUES MOREIRA;

Cel Int PAULO ROBERTO RODRIGUES NUNES;

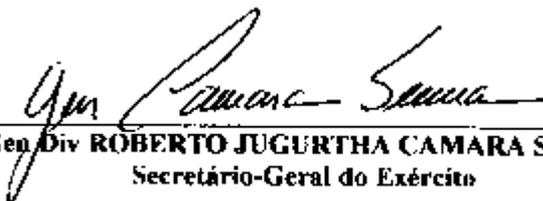
Cel Com ALDEMIR MENDES DA SILVA;

Cel Cav JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DE VASCONCELOS;
Cel Inf RICARDO DANZIATO REGO; e
Cel Art ROBERTO SEVERO RAMOS.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército